



Câmara Municipal de Natalândia

CEP 38.658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 007/97.

Exmo.Sr.

JOSÉ DOS REIS SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal
Natalândia-MG.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
008	sub e nº 159
às 16:30	Horas
Natalândia - MG	11/11/97
<i>BMM</i>	

Sr. Presidente,

A Vereadora abaixo assinado, regimentalmente apoiado, e conforme o artigo 123 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, depois de ouvido o Plenário, indica ao Exmo.Sr. Prefeito Municipal providência no sentido de que coloque um carro a disposição para as viagens do departamento de saúde e socorro.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997.

Norma Maria Machado Martins

NORMA MARIA MACHADO MARTINS

Vereadora

JUSTIFICATIVA: Porque as vezes acontece emergências e a ambulância está atendendo outras necessidades. Tendo outro carro fica resolvido o problema.

Norma Maria Machado Martins

NORMA MARIA MACHADO MARTINS

Vereadora



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 18/06/11 19/07

Presidente da Câmara

Dr. Presidente,
João do Rêgo, 100
Câmara Municipal
Natalândia-MG.

Dr. Presidente,

De Vossa Exa. soube que a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo do Conselho Municipal de Natalândia, após a realização de uma reunião em 11 de novembro de 1997, decidiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/97, de 11 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Constituição e Justiça e de Processo do Conselho Municipal de Natalândia, para substituir a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo do Conselho Municipal de Natalândia, criada em 1991, e para que a mesma seja composta por três membros, sendo dois membros do Conselho Municipal de Natalândia e um membro do Poder Judiciário, nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Natalândia, MG.

Atenciosamente,
Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997.

JOÃO MARIA GALVÃO MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA: Devido ao fato de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo do Conselho Municipal de Natalândia, criada em 1991, não possui mais a composição prevista no seu Regimento Interno, sendo necessário a sua reorganização, para que possa exercer suas funções, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 001/97, de 11 de novembro de 1997.

JOÃO MARIA GALVÃO MARTINS
Vereador